



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 04 DE JUNHO DE 2012

**Dispõe sobre o relacionamento do IFCE
com Fundações de Apoio.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior (CONSUP), em sua reunião de 18 de maio de 2012, na forma do que dispõe o Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

Art. 1º As relações entre as Fundações de Apoio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, em que visem dar suporte a projeto de pesquisa, ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica se regerão por esta Resolução.

§ 1º As relações de que tratam o caput deste artigo devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazos determinados.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 2º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do artigo anterior devem conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, do IFCE utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato, convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios do IFCE deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundações de Apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFCE, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§ 5º O IFCE designará um fiscal para acompanhar os termos contratuais ou de colaboração celebrados conforme o artigo 1º desta Resolução, bem como designará o coordenador do projeto, a ser escolhido pelo Conselho Acadêmico ou Conselho de Curso, ao qual o projeto estar vinculado, ou na falta deste, por órgão equivalente.

Art. 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados entre o IFCE e as Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto precípuo contratado.

Art. 4º Cada projeto desenvolvido com a participação das Fundações de Apoio deve ser baseado em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como resultados esperados, metas e respectivos indicadores caso tenham;

b) os recursos do IFCE envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do § 2º do art. 2º desta Resolução;

c) os participantes vinculados ao IFCE e autorizados a participar do projeto, devidamente identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores percebidos;

d) previsão e estimativa de custos com a contratação de pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, limitado ao estabelecido no art. 3º desta resolução;

- e) previsão e estimativa de custos com a aquisição de materiais, equipamentos e obras laboratoriais estritamente vinculados ao objeto do projeto, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- f) a destinação final dos bens adquiridos.

Art. 5º O projeto deve ser obrigatoriamente aprovado pelo Conselho Acadêmico ou de Curso de cada *campi* e submetido a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para autorização deliberativa.

Art. 6º Na composição da equipe de execução do projeto deve ser respeitado o mínimo de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFCE: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos, estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal a programa de pesquisa e extensão desta Instituição.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), poderão ser realizados projetos, em proporção inferior a prevista no caput, observado o mínimo de 1/3.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), poderão ser realizados projetos em proporção inferior a 1/3 desde que não ultrapasse o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 3º No cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

Art. 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Parágrafo único. A participação de estudantes do IFCE em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A participação de servidores docentes e servidores técnico-administrativos do IFCE nos projetos de que trata esta Resolução deve seguir rigorosamente o estabelecido em Resolução específica exarada pelo CONSUP, a qual trata sobre Processo de Prestação de serviço no âmbito do IFCE.

Art. 9. Na composição dos custos dos projetos deverá ser prevista uma parcela para incorporação à conta de recursos próprios do IFCE, assim como sua destinação, seguindo o estabelecido em Resolução específica exarada pelo CONSUP, a qual trata sobre Processo de Prestação de serviço no âmbito do IFCE.

Art. 10. É permitido ao servidor docente e técnico-administrativo receber bolsa a título de participação em projeto com a Fundação de Apoio.

Art. 11. A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas a Pró-Reitoria de Administração do IFCE, depois de concluídas as atividades previstas nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base nesta Resolução.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao IFCE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre a Fundação de Apoio e o IFCE.

§ 2º O coordenador do projeto, designado conforme o § 5º do Art. 2º, desta resolução, deverá apresentar ao final do projeto, relatório com avaliação dos resultados, metas e respectivos indicadores alcançados, o qual deverá acompanhar a prestação de contas da Fundação de Apoio.

§ 3º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, assim como a relação dos pagamentos de pessoas físicas e jurídicas devidamente identificadas com CPF e CNPJ, respectivamente.

§ 4º A Pró-Reitoria de Administração do IFCE elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.12. No desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação, aprovados pela legislação pertinente e quando houver previsão de pagamentos de bolsas pelas Fundações de Apoio ou por agências oficiais de fomento, a percepção deverá constar do plano de trabalho, e suas alterações deverão ser submetidas à unidade administrativa proponente.

§ 1º A concessão de bolsas, e seus referenciais de valores, fixação de critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor docente ou servidor técnico-administrativo em projetos de ensino, pesquisa, extensão e outros, disciplinados em Resolução específica exarada pelo CONSUP, em conformidade com legislação aplicável.

§ 2º No tocante à fixação dos valores das bolsas a instituição apoiada deverá levar em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, levando em consideração valores correspondentes às bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor percebido pelo funcionário público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição.

§ 4º É permitida a concessão de bolsas para estudantes do IFCE, por meio de Fundações de Apoio, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 em seu art. 4º.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 13. As Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFCE, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, quando do envolvimento de recursos públicos firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Para execução do controle finalístico e de gestão o Conselho Superior (CONSUP) deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, procurando evitar liberação de bolsas e pagamentos de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos, ajustes, de forma, a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, para o atendimento das disposições constantes do art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Administração deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I – utilização de contrato ou convênio para a arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério, de graduação e pós-graduação no IFCE;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio; e

VI – acumulatividade do pagamento da gratificação por encargos de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

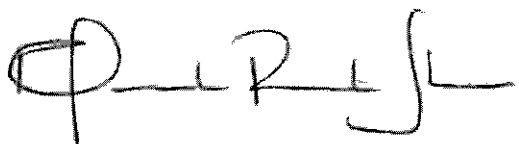
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Fundações de Apoio encaminharão à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 10 de março de cada ano, a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com o IFCE, realizados no ano anterior.

Art. 16. Nos casos em que a prestação de serviços seja executada através de termos de cooperação serão obedecidas as regras constantes desta Resolução.

Art. 17. Aplica-se no que couber às Fundações de Apoio as disposições constantes da Resolução específica exarada pelo CONSUP, a qual trata sobre Processo de Prestação de serviço no âmbito do IFCE.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.



Claudio Ricardo Gomes de Lima
Reitor